DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3720/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8622/2013
PROTOCOLO	: 1419396
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS - QUITAÇÃO – PELO ARQUIVAMENTO.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 262/2017 (f. 391-394), que julgou pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Ana Iseni Mesacasa, e aplicou multa a Sra. *Carla Castro Rezende Diniz Brandão*, Prefeita Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão à f. 411, quanto à quitação da multa com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o P*arquet de Contas* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 2043/2021 à f. 413.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 262/2017 (f. 391-394), em razão da quitação da multa; e pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf